DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-10524/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/15368/2013
PROTOCOLO	:	1444248
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER OS PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – REMESSA TEMPESTIVA – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Trata o presente processo sobre o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 65/2013, para aquisição de gêneros alimentícios para atender os programas e projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A 6ICE através da Análise Conclusiva ANC-6ICE-14504/2013 manifestou-se:

> "Diante do exposto, **opinamos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório** – Pregão Presencial 065/2013 -1ª (fase), e, nos termos do Artigo 308 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, encaminhamos o processo ao Ministério Público de Contas, para parecer."(Destaque nosso)

O representante ministerial apreciou a documentação apresentada e proferiu seu Parece PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 16416/2013, onde entendeu:

> "Ante o exposto, pelo que dos autos constam e diante da análise técnica este Ministério Público de Contas **opina pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório**, nos termos do que dispõe o inciso I, art.311, c/c o inciso I, art. 312, ambos da RN/TC/MS 057/06." (Destaque nosso).

É o Relatório, passo a Decidir.

Da leitura dos autos verifica-se que os documentos acostados satisfazem as exigências legais, uma vez que demonstram que o presente certame foi realizado de acordo com as normas da Lei das Licitações.

Diante do que foi processado, acolho o entendimento exaurido pela Equipe Técnica e pelo MPC e, com fulcro no artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº065/2013,** com fulcro no artigo 311, inciso I c/c o artigo 312, inciso I – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais;

4- E, após, à Inspetoria competente, na forma do que dispõe o artigo 4º da OTI DGGM/PRES nº 03/2010.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 25 de novembro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Mlm